



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5544

DE 08 DE outubro

DE 1993

REAJUSTA O VALOR DO SOLDADO DOS POLÍCIAIS MILITARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

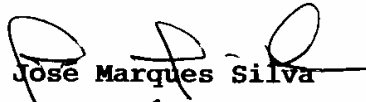
Art. 1º. Os valores básicos dos soldos dos Policiais Militares são os constantes da tabela que compõe o Anexo a esta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 08 de outubro de 1993, 105ª da República.


GERALDO BULHÕES


José Marques Silva


José Elito Carvalho de Siqueira

ANEXO ÚNICO

Lei nº 5544 de 08 de outubro de 1 993

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO
CORONEL	CR\$ 19.858,68
TENENTE CORONEL	CR\$ 18.230,27
MAJOR	CR\$ 16.800,44
CAPITÃO	CR\$ 14.596,13
1º TENENTE	CR\$ 11.954,92
2º TENENTE	CR\$ 10.882,55
ASPIRANTE	CR\$ 10.525,10
SUB-TENENTE	CR\$ 10.525,10
1º SARGENTO	CR\$ 9.552,02
2º SARGENTO	CR\$ 8.340,64
3º SARGENTO	CR\$ 7.625,73
CABO	CR\$ 5.798,73
SOLDADO 1. CL	CR\$ 5.600,15
SOLDADO 2. CL	CR\$ 5.441,28
SOLDADO 3. CL	CR\$ 3.574,56
AL OFICIAL 3	CR\$ 9.552,02
AL OFICIAL 2	CR\$ 8.340,64
AL OFICIAL 1	CR\$ 7.625,73

